



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc  
N.º PLO 6 de 1993  
Funcionário

PARECER  
1493/93

## /93 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06/93

De iniciativa do Nobre Vereador Alberto Calvo, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa alterar e acrescentar dispositivos à LOMSP, no sentido de dar competência a esta Casa para iniciar o processo legislativo sobre matérias relativas a serviços públicos.

O Nobre Vereador informa que a Constituição Federal não incluiu nas matérias de iniciativa privativa do Presidente da República os serviços públicos, sendo certo que os constituintes municipais deveriam ter seguido a mesma orientação quando elaboraram nossa Lei Fundamental.

Não entendemos assim. A Lei Orgânica do Município de São Paulo, quando de sua elaboração, foi exaustiva e democraticamente discutida e votada. Milhares de emendas foram apresentadas por entidades da sociedade civil, pelos vereadores constituintes e suas bancadas. Se o Plenário decidiu reservar os serviços públicos à iniciativa privativa do Prefeito devemos acatar sua decisão.

Pelo exposto, CONTRÁRIO é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 4/10/93

Presidente

Relator

ALEX

*[Handwritten signature]*  
Rob de  
Fidélis

